



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Serviço de Licitações**

DESPACHO

Nº do Processo: 025.00005444/2026-73

Interessado: Divisão de Licitações

Assunto: Aquisição de Gás (GLP) 45kg

Trata-se de contratação direta, com fundamento no **artigo 75, inciso II**, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de material de consumo - Gás-GLP.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO;

O item solicitado caracteriza-se como bem de natureza consumível, utilizado de forma recorrente nas rotinas institucionais, apresentando esgotamento progressivo em razão do uso cotidiano, o que torna necessária sua reposição periódica para garantir a continuidade das atividades.

A solução proposta visa garantir a aquisição de Gás - GLP para o atendimento das atividades administrativas do Centro Integrado de Comando e Controle - CICC.

DA INSTRUÇÃO;

O processo está devidamente instruído com os documentos exigidos no inciso II do art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, c/c o art. 6º, do Decreto Estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024, conforme segue:

- a) Documento de Formalização da Demanda id. 0107530915;
- b) Justificativa da ausência de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos id.0107531258;
- c) Termo de Referência id. 0109049236; e
- d) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas id. 0109050656.

DO PARECER JURÍDICO E PARECERES TÉCNICOS, SE FOR O CASO, QUE DEMONSTREM O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS EXIGIDOS (Art. 72, III da Lei nº 14.133/2021);

Considerando a aplicação da Resolução PGE nº 55, de 30 de novembro de 2023 (id. [0109057652](#)), que excepciona a obrigatoriedade de análise e emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas no âmbito das Secretarias de Estado, nas hipóteses de contratações diretas de pequeno valor expressamente previstas em seu art. 1º, desde que atendidos os requisitos e condições ali estabelecido [\[1\]](#).

DA COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Art. 72, IV da Lei nº 14.133/2021);

O valor estimado para a aquisição é de R\$ 473,30 (quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos), correspondente à aquisição de gás (GLP) 45kg, estando o montante devidamente reservado por meio da Nota de Reserva nº 2026NR00477 id 0109013364.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

As exigências de habilitação para a presente contratação observarão os artigos 62 a 70, bem como §4º do artigo 91, da Lei Federal nº. 14.133/21, demais normatizações atinentes, abrangendo:

a) Habilitação Jurídica: comprovação de regularidade societária, incluindo estatuto ou contrato social registrado;

b) Regularidade Fiscal e Trabalhista: certidões negativas nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

c) Qualificação Econômico-Financeira: certidão negativa de falência ou recuperação judicial, caso aplicável.

A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA;

O **Documento de Formalização da Demanda – DFD**, juntado ao processo, (id. 0107530915) conforme artigo 7º, do Decreto Estadual nº 67.689/2023, a contratação pretendida é compatível com o PCA, atendendo ao disposto no artigo 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.017/2023, bem como ao Decreto Estadual nº 67.689/2023, além de considerar objetivos e ações referentes a critérios e a práticas de sustentabilidade, nas dimensões econômica e ambiental.

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GESTÃO DE RISCOS;

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133 de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto enseja a prescindibilidade de estudo técnico preliminar e de análise de riscos. Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.

ATESTO DE BENS DE LUXO;

Nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, ATESTO que o objeto contratado não se trata de bens ou serviços de luxo, conforme descrito no Termo de Referência.

SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO;

Em caso de descumprimento contratual, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021, conforme parâmetros transcritos em minuta de contrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA;

A vigência do contrato será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado conforme o limite legal, mediante manifestação prévia das partes.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA;

O prazo de validade da proposta comercial será de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação.

PRESTAÇÃO DE GARANTIA;

Dispensa-se a prestação de garantia contratual, em conformidade com o artigo 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, face à natureza e à baixa complexidade e vulto aferidos para contratação.

DO ATENDIMENTO À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL;

Declaro que as despesas decorrentes da contratação encontram-se devidamente previstas no orçamento vigente, em conformidade com os princípios da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA;

Após análise, RATIFICO os atos constantes nos documentos instrutórios, **APROVO o Termo de Referência nº 41/2026 (id. [0109049236](#))** que integra o presente processo. Ademais, atesto que foi devidamente utilizado o sistema TR Digital e que os responsáveis pela elaboração do Termo de Referência atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como cumprem a definição prevista no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 68.185/2022. Declaro, ainda, que os serviços foram corretamente enquadrados de acordo com o disposto no artigo 4º, do Decreto Estadual nº 67.985/2023.

DA DESIGNAÇÃO DE AGENTES;

Designo como Agente de Contratação o servidora Cb PM Helena Rejani Cerqueira Costa, como eventual a servidora Jaqueline da Silva Assis e como membro da equipe de apoio o servidor Miguel do Rosário Junior, certificando que todos os designados atendem aos requisitos previstos no Decreto Estadual nº 68.220/2023 e que não incidem nas vedações dispostas nos artigos 4º e 5º, do referido decreto, bem como no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a Portaria nº ATG-001/2025, com alterações conforme Portaria ATG nº 001/2026 id (0109057869).

DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO (Art. 72, II e VII, da Lei nº 14.133/2021);

A estimativa da despesa para a aquisição do gás (GLP) foi realizada com base em pesquisa de preços efetuada por meio de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, junto a fornecedores do ramo, observando-se os parâmetros do artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 21 de abril de 2021, bem como, do Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, a fim de assegurar que o valor estimado reflita a realidade mercadológica e atenda aos princípios da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

DISPOSIÇÕES FINAIS;

Diante das justificativas expostas nos autos e da necessidade devidamente comprovada, autorizo a formalização da contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUSTAVO HENRIQUE LOPES BARBOSA

Dirigente

[1] Artigo 1º - Fica dispensada a análise e a emissão de parecer jurídico pelas Consultorias Jurídicas das Secretarias de Estado e das Autarquias nos processos que tenham por objeto: I - contratações diretas de pequeno valor com fundamento no artigo 75, inciso I ou II do "caput", e § 3º, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando realizadas com a utilização da correspondente minuta de aviso de contratação direta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado; II - contratações diretas fundamentadas no artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos em que os respectivos valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do "caput" do artigo 75, quando formalizadas por contrato administrativo com a utilização de minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado, ou por instrumento hábil substitutivo de contrato de que trata o artigo 95, todos do mesmo diploma legal. Parágrafo único - Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se minuta padronizada pela Procuradoria Geral do Estado aquela previamente aprovada pela Subprocuradoria Geral do Estado da Consultoria Geral e disponibilizada em sítio eletrônico oficial do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Henrique Lopes Barbosa**, **Subsecretário**, em 01/06/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **0109055800** e o código CRC **A186C7AB**.
